



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria Municipal de Educação

MEMORANDO SOB Nº 355/2025 - SECED

Camaragibe, 25 de junho de 2025.

Ao

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SELIC

Ilmo. Sr. Alex de Souza

ASSUNTO: Encaminhamento do Processo administrativo nº 171/2025

NESTA

Prezado senhor,

Pelo presente, a SECED encaminha em anexo o Processo Administrativo nº 171/2025 e Contrato nº 215/2025, formalizado com a empresa **WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.368.684/0003-96, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mochilas para atender os discentes e docentes do município de Camaragibe/PE**:

Segue em Anexo os Seguintes Documentos:

- A) O Processo Supracitado aonde vai da Página 01 a 286;
- B) O extrato do instrumento, publicado na imprensa oficial;
- C) A Portaria do Contrato com seu Gestor e Fiscal, publicada.

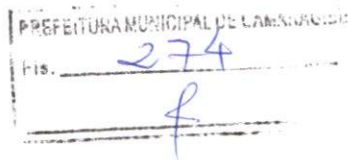
Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Mauro José da Silva
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria Municipal de Educação



CONTRATO N° 215/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA **WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, CNPJ Nº 25.368.684/0003-96, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2024 ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 011/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na RUA BELEM DE LIMA, 70, LOT ESPLANADA DO AÇUDE, TIMBI – CAMARABIGE - PE – CEP: 54.768-847, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr. Secretário Mauro José da Silva, portador da matrícula funcional nº 401023933, no uso da competência, e, de outro lado, a empresa **WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 25.368.684/0003-96, com sede na Avenida Dona Lavinia Brasil Grossi, 651, Morada do Sol, Três Corações - MG, CEP: 37.418-052, representada por Halisson Rodrigo Correa, Carteira de identidade nº 6.569.035, inscrito no CPF nº 041.157.746-81, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 9/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mochilas para atender os discentes e docentes do município de Camaragibe/PE.**

1.2. Tabela de itens, quantitativos e valores da contratação.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MOCHILA PARA USO DOS ALUNOS FUNDAMENTAL	9.941	R\$ 105,53	R\$ 1.049.073,73
MOCHILA INFANTIL COM CARRINHO	3.734	R\$ 168,30	R\$ 628.432,20
TOTAL			R\$ 1.677.505,93

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transição:

1.4.1. O Termo de Referência;

MAURO
JOSE DA
SILVA:2340
9045449
Assinado de forma
digital por MAURO
JOSE DA
SILVA:23409045449
Data: 2025.06.11
10:47:36 -03'00'



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 275
R

- 1.4.2. O Edital da Licitação
- 1.4.3. A Proposta do Contratado
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- 1.4.1. Os itens devem guardar sua referência de acordo com as propostas apresentadas por cada licitante, e será vinculado ao fornecimento do objeto.
- 1.4.2. Os itens devem ser transportados de forma adequada, e sob total responsabilidade do licitante contratado.
- 1.4.3. Os Itens deverão ser entregues de forma parcelada, em até 90 (noventa) dias, contados da autorização para fabricação e fornecimento.
- 1.4.4. A entrega será parcelada de três formas: Até 30 (trinta) dias entrega de 30% dos itens solicitados; até 60 (sessenta) dias entrega de 60% dos itens solicitados; e até 90 (noventa) dias entrega de 100% dos itens solicitados.
- 1.4.5. Os itens serão recebidos pelo responsável indicado por cada município consorciado que venha a contratar

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.
- 2.3. A prorrogação de que trata o item 2.2. são condicionadas ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

MAURO
JOSE DA
SILVA:234
909045449

Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Data: 2025.06.11 10:46:57 -03'00'



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 276
f

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontra se definidos no Termo de Referência, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice que será definido e formalizado no ato da contratação pelos órgãos participantes em contrato formal assinado pelas partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

MAURO
JOSE DA
SILVA:234
09045449

Assinado de forma
digital por MAURO
JOSE DA
SILVA 2340904544
p.
Data: 2025.06.11
10:50:19 -03'00'



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 277
R

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

AV. BELMINO CORREIA, 3038 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

MAURO
JOSE DA
SILVA:234
09045449
Assinada de forma
digital por MAURO
JOSE DA
SILVA:23409045449
Emissão: 2023-06-11
10:50:51 -03'00'



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 278
4

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021); 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

8.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres, quando for o caso. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

MAURO
JOSE DA
SILVA:2340
9045449

Assinado de forma
digital por MAURO
JOSE DA
SILVA:23409645449
Dados: 2025.06.11
10:55:15 -03'00'

AV. BELMINO CORREIA, 3038 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57



10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. impedimento de licitar e contratar com o CIMLAGO, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.3. por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

10.2.4. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

10.2.5. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

10.2.6. dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMLAGO ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

10.2.7. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.3. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Camaragibe para o presente exercício de 2025;

11.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro;

11.3 A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

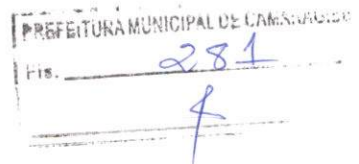
Camaragibe/PE, 31 de maio de 2025.

MAURO JOSE DA SILVA:23409045
Assinado de forma digital
por MAURO JOSE DA
SILVA:23409045449
Dados: 2025.06.11
10:57:31 -03'00'

Unidade Gestora
Secretário de Educação
CONTRATANTE

HALISSON RODRIGO
CORREA:04115774681
Assinado de forma digital
por HALISSON RODRIGO
CORREA:04115774681
Dados: 2025.06.11
10:57:31 -03'00'

Sócio Administrador
Representante legal da empresa
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 215/SECED/2025

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 215/SECED/2025

Objeto do Instrumento: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOCHILAS PARA ATENDER OS DISCENTES E DOCENTES DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

Contratado: WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA- CNPJ nº 25.368.684/0003-96.

Valor Total: R\$ 1.677.505,93 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MOCHILA PARA USO DOS ALUNOS FUNDAMENTAL	9.941	R\$ 105,53	R\$ 1.049.073,73
MOCHILA INFANTIL COM CARRINHO	3.734	R\$ 168,30	R\$ 628.432,20
TOTAL			R\$ 1.677.505,93

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES;

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER PRORROGÁVEL NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021, QUANDO FOR O CASO;

Prazo de vigência: A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2. SÃO CONDICIONADAS AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO;

A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DEVERÁ SER PROMOVIDA MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO;

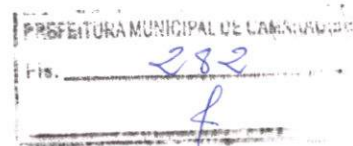
O CONTRATO NÃO PODERÁ SER PRORROGADO QUANDO O CONTRATADO TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

Camaragibe/PE, 09 de junho de 2025.

MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 11/06/2025 Código: 110625123826. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





PORTARIA DO FISCAL DO CONTRATO Nº.31/2025/SECED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2024.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2024.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 215/SECED/2025.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038 – Timbi, Camaragibe/PE, CEP.: 54.768-000 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Belém de Lima, nº. 70, Loteamento Esplanada do Açude, Timbi, Camaragibe/PE, CEP.: 54.768-847, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **MAURO JOSÉ DA SILVA**, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 117 a 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como **GESTORA DO CONTRATO** a servidora **BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA**, matrícula nº. **40102428.3** e CPF Nº **224.884.724-68** e **FISCAL DO CONTRATO** a servidora **KARLA FERNANDA GOMES RAMALHO**, matrícula nº. **40105688.2** e CPF Nº **027.794.254-31**, para o Contrato da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é **O FORNECIMENTO DE MOCHILAS ESCOLARES DESTINADAS AOS DISCENTES E DOCENTES DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo como CONTRATADA a empresa **WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.368.684/0003-96.

Art. 2º. A Gestora e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução;

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas e condições contratuais;;

II – Registrar em relatório circunstanciado as ocorrências que afetem o regular cumprimento do objeto contratado;

III – Informar à autoridade competente qualquer irregularidade, propondo medidas saneadoras ou a aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Controlar a vigência contratual, a execução financeira, os prazos de entrega e a qualidade dos produtos fornecidos;

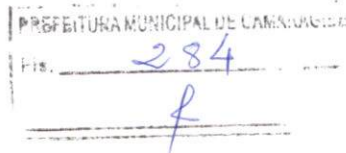
V – Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VI – Comunicar formalmente à unidade competente sempre que identificar inconformidades na execução contratual.;

Art. 3º. A Gestora e a Fiscal nomeadas deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após ciência de sua noemação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria de Educação



sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido a Gestora e a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua Gestão e fiscalização.

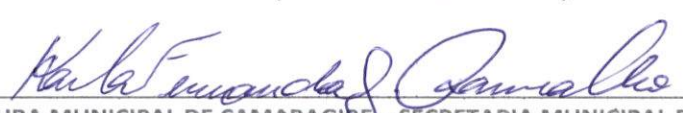
Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos toma eficácia da data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

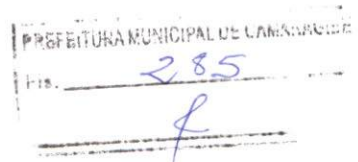
Registri-se, Publique-se e Cumpra-se

Camaragibe/PE, 16 de junho de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA
Gestora (Matrícula nº. 40102428.3)


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
KARLA FERNANDA GOMES RAMALHO
Fiscal (Matrícula nº. 40105688.2)
CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2024.**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 215/SECED/2025.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038 – Timbi, Camaragibe/PE, CEP: 54.768-000 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Belém de Lima, nº. 70, Loteamento Esplanada do Açude, Timbi, Camaragibe/PE, CEP: 54.768-847, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **MAURO JOSÉ DA SILVA**, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 117 a 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como **GESTORA DO CONTRATO** a servidora **BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA**, matrícula nº. 40102428.3 e CPF Nº 224.884.724-68 e **FISCAL DO CONTRATO** a servidora **KARLA FERNANDA GOMES RAMALHO**, matrícula nº. 40105688.2 e CPF Nº 027.794.254-31, para o Contrato da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é **O FORNECIMENTO DE MOCHILAS ESCOLARES DESTINADAS AOS DISCENTES E DOCENTES DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo como CONTRATADA a empresa **WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.368.684/0003-96.

Art. 2º. A Gestora e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução;

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas e condições contratuais;

II – Registrar em relatório circunstanciado as ocorrências que afetem o regular cumprimento do objeto contratado;

III – Informar à autoridade competente qualquer irregularidade, propondo medidas saneadoras ou a aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Controlar a vigência contratual, a execução financeira, os prazos de entrega e a qualidade dos produtos fornecidos;

V – Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VI – Comunicar formalmente à unidade competente sempre que identificar inconformidades na execução contratual.;

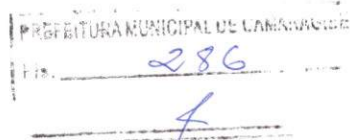
Art. 3º. A Gestora e a Fiscal nomeadas deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido a Gestora e a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua Gestão e fiscalização.

Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos toma eficácia da data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

Registri-se, Publique-se e Cumpra-se

Camaragibe/PE, 16 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA

Gestora (Matrícula nº. 40102428.3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
KARLA FERNANDA GOMES RAMALHO

Fiscal (Matrícula nº. 40105688.2)

CONTRATANTE.

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 17/06/2025 Código: 170625071036. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>